



Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2006

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PORTO ALEGRE

MÉDICO DO PSF ENFERMEIRO DO PSF

CRONOGRAMA

Datas	ATIVIDADE
27/11 a 12/12	Período de Inscrições (exclusivamente via internet)
13/12 (quarta-feira)	Último dia para pagamento da taxa de inscrição
21/12/06 (terça-feira)	Editais de homologação das inscrições e divulgação dos locais e do horário das provas
27, 28 e 29/12	Recursos contra o resultado provisório da homologação das inscrições
14/01/07	Aplicação da prova objetiva
15/01/07 (segunda-feira)	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva
16, 17 e 18/01	Prazo para entrega de recursos contra gabarito preliminar da prova objetiva
*	Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva
*	Recursos quanto ao resultado da prova objetiva
*	Divulgação do resultado final do Processo Seletivo

* A definir.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Diretor-Presidente da FAURGS – Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, por este Edital, que realizará Processo Seletivo para o Programa de Saúde da Família de Porto Alegre, através de provas seletivas, para o provimento dos cargos de Médico do PSF e Enfermeiro do PSF, sob o regime da CLT. O Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Portaria Ministerial nº 648, de 28/03/2006, e pelas normas contidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo destina-se ao provimento de 18 (dezoito) vagas, distribuídas conforme Anexo I deste Edital, e de outras que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, sendo reservado 10 % (dez por cento) de vagas para pessoas portadoras de deficiência compatível com o exercício das atribuições do cargo.

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo será feita através de divulgação de Editais ou Avisos. Essas informações, bem como os Editais, Avisos e Listagens de Resultados, estarão à disposição dos candidatos nos seguintes locais:

2.1 - na internet, no site da FAURGS: <http://www.faurgs.ufrgs.br/concursos> e/ou

- 2.1 - na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, Av. João Pessoa, nº 325, Porto Alegre/RS e/ou
2.2 - na sede da FAURGS, Av. Bento Gonçalves, 9500, prédio 43.609, 3º andar, Bairro Agronomia, Campus do Vale da UFRGS, Porto Alegre/RS.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - As inscrições serão efetuadas pela *internet*, no período de **27/11/2006 a 12/12/2006**. O candidato deverá acessar o *site* da FAURGS e preencher o formulário eletrônico. A seguir, deverá imprimir o seu requerimento de inscrição e o documento para pagamento da taxa de inscrição. O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência, posto credenciado ou terminal de atendimento bancário até o dia **13/12/2006**. A FAURGS, em hipótese alguma, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia **13/12/2006**.

3.2 - A efetivação da inscrição do candidato dar-se-á somente após o recebimento, pela FAURGS, da confirmação bancária do pagamento de sua taxa de inscrição.

3.2.1 Taxa de inscrição para o Cargo 01 – Médico do PSF: **R\$ 90,00** (noventa reais).

3.2.2 Taxa de inscrição para o Cargo 02 – Enfermeiro do PSF: **R\$ 60,00** (sessenta reais).

3.3 - Procedimento para inscrição de portadores de deficiência

3.3.1 - O candidato portador de deficiência deverá **entregar ou remeter** à FAURGS **atestado médico** (original ou fotocópia autenticada) que comprove **a espécie e o grau ou o nível da deficiência** de que é portador, indicando, obrigatoriamente, a sua classificação pela Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**), **em até 5 (cinco) dias úteis** após o término das inscrições. O atestado médico, acompanhado da indicação do número de inscrição do candidato, poderá ser entregue pessoalmente ou por meio de procurador, na sede da FAURGS, na Av. Bento Gonçalves, 9500, prédio 43609, 3º andar, Bairro Agronomia, Campus do Vale da UFRGS, Porto Alegre/RS, CEP 91501-970, ou ser enviado por SEDEX para FAURGS – Setor de Concursos, Caixa Postal 15.039, CEP 91501-970, Porto Alegre/RS.

3.4 - Como todo o procedimento é realizado por via eletrônica, o candidato não deve remeter à FAURGS cópia de sua documentação, exceto nos casos previstos no item 3.3 deste Edital.

3.5 - Regulamentação:

3.5.1 - O candidato deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do ingresso.

3.5.2 - O candidato deverá possuir, na data do ingresso, todos os requisitos para o cargo que está postulando, conforme item 11 e Anexo I deste Edital.

3.5.3 - As inscrições pagas com cheques, sem a devida provisão de fundos, serão, automaticamente, canceladas.

3.5.4 - Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo que não o especificado no item 3 deste Edital.

3.5.5 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não-preenchimento de qualquer campo daquele documento.

3.5.6 - Não será devolvido o valor da taxa paga, mesmo que o candidato, por qualquer motivo, não tenha sua inscrição homologada.

3.5.7 - O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas para o Processo Seletivo nº 01/2006, constantes no Edital nº 01/2006 de Abertura de Inscrições, e estar de acordo com as mesmas.

3.6 - Homologação das inscrições:

A homologação das inscrições será divulgada por meio de Edital ou Aviso, conforme item 2 deste Edital. Da não-homologação caberá recurso, que deverá ser formulado, conforme o previsto no item 8 deste Edital.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição nos Processos Seletivos de que trata este Edital, podendo concorrer às vagas reservadas, nos termos da Lei Estadual nº 10.228, de 06/07/1994, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência de que são portadoras, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.

4.2 - As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e ao número mínimo de acertos exigidos para todos os candidatos e especificados neste Edital.

4.3 - Os candidatos portadores de deficiência que necessitarem de algum atendimento especial para a realização das provas deverão fazer a solicitação **POR ESCRITO**, à FAURGS – Setor de Concursos, pessoalmente ou por meio de procurador, na Av. Bento Gonçalves, 9.500, Prédio 43.609, 3º andar, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS, ou **POR SEDEX**, remetido para Caixa Postal 15.039, CEP 91501-970, Porto Alegre, RS, até o quinto dia útil após o encerramento das inscrições, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.4 - O candidato portador de deficiência que desejar concorrer à reserva especial de vagas deverá declarar no Requerimento de Inscrição que a deficiência é compatível com o exercício das atribuições do cargo, nos termos da Lei Estadual nº 10.228, de 06/07/1994, e do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e remeter à FAURGS, conforme item 3.3.1 deste Edital, **Atestado Médico** (original ou fotocópia autenticada), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos da CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde – 10ª revisão.

4.5 - Se aprovado e classificado para o provimento das vagas, o candidato portador de deficiência será submetido à avaliação a ser realizada pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a fim de ser apurada a

categoria de sua deficiência e a compatibilidade do exercício das atribuições do Emprego com a deficiência de que é portador.

4.6 - Na hipótese de não compatibilidade do exercício das atribuições do Emprego com a deficiência de que é portador, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, abrindo vaga para o chamamento do próximo classificado na lista dos portadores de deficiência aprovados para o respectivo cargo.

4.7 - Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, seu nome será excluído da listagem de candidatos portadores de deficiência e passará a constar, apenas, na listagem geral de todos os candidatos.

4.8 - Não ocorrendo aprovação de candidatos portadores de deficiência para o preenchimento de vagas previstas em reserva especial, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados para o respectivo cargo.

5 - DOS CARGOS

5.1 - Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais (das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo das 12h às 13h).

5.2 - Requisitos para ingresso: Conforme constante no Anexo I.

5.3 - Vencimentos: Conforme constante no Anexo I.

5.4 - As atribuições dos cargos são as descritas a seguir:

CARGO 01 – Médico do PSF

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - realizar consultas clínicas e procedimentos na Equipe do Programa Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário (ACD) e Técnicos de Higiene Dental (THD); e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Equipe do Programa de Saúde da Família.

Genéricas: I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS); XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; XII - participar das atividades de educação permanente; e XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CARGO 02 – Enfermeiro do PSF

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Equipe do Programa Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou pelo Ministério da Saúde, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Equipe do Programa Saúde da Família.

Genéricas: I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; XII - participar das atividades de educação permanente; e XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

6 - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A seleção tem por finalidade cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pelo PSF e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las.

6.2 - O Processo Seletivo será feito através de aplicação de Prova Objetiva, composta por 60 (sessenta) questões de escolha múltipla, de caráter eliminatório e classificatório, conforme especificações contidas no Anexo II deste Edital, valorizada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo aprovado o candidato que atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos no total da prova objetiva.

7 - DAS PROVAS

7.1 - A Prova Objetiva será realizada na cidade de Porto Alegre, em data, hora e local a serem designados através de Edital ou Aviso, conforme cronograma constante na primeira página e item 2 deste Edital.

7.2 - O candidato deverá comparecer ao seu local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade, conforme item 7.3 deste Edital, e de caneta esferográfica de tinta azul.

7.3 - O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato que apresentar documento de identidade expedido por um dos seguintes órgãos: Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícias Militares, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito (Carteira Nacional de Habilitação, expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.4 - A FAURGS realizará, no dia de aplicação da Prova Objetiva e durante a sua realização, como forma de identificação, a coleta de impressão digital de todos os candidatos.

7.5 - Não será permitida a entrada nos prédios de realização da Prova de candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

7.6 - Não será permitida a entrada na sala de realização da Prova de candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início, salvo se acompanhado por Fiscal do Concurso.

7.7 - Em nenhuma hipótese, haverá segunda chamada, bem como não será aplicada Prova fora do local e horário designados por Edital, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

7.8 - Solicitações de condições especiais para a realização das Prova Objetiva serão analisadas pela Comissão de Processos Seletivos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre em conjunto com a Coordenação de Concursos da FAURGS.

7.9 - Durante a realização da Prova Objetiva, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, bem como o uso de telefone celular, *paggers*, fones de ouvido, calculadora eletrônica ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares.

7.10 - O candidato deverá assinalar suas respostas na folha ótica de respostas com caneta esferográfica de tinta azul.

7.11 - Não serão computadas as questões objetivas que não forem assinaladas na folha ótica de respostas, as que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, mesmo que legíveis, e as que forem assinaladas com material diverso daquele constante do item 7.10 deste Edital.

7.12 - Serão de inteira responsabilidade do candidato eventuais erros e omissões cometidos no preenchimento da folha ótica de respostas.

7.13 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que

7.13.1 - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

7.13.2 - consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar-se de instrumentos próprios, salvo os, expressamente, permitidos no Edital.

7.13.3 - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado de um Fiscal do Processo Seletivo.

7.13.4 - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

7.14 - O candidato somente poderá retirar-se do recinto da Prova Objetiva após transcorrida 1 (uma) hora do seu início.

7.15 - O candidato, ao término da prova, entregará ao Fiscal da sala a folha ótica de respostas.

7.16 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo nas dependências dos locais de aplicação das Provas.

7.17 - A critério da Secretaria Municipal de Saúde, as Provas poderão ser realizadas em sábados, domingos ou feriados.

8 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSOS

8.1 - As informações sobre a homologação das inscrições, os locais de prova, as listas contendo os resultados das provas, o resultado decorrente da análise dos recursos e a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo serão divulgados de acordo com o disposto no item 2 deste Edital.

8.2 - O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, referente

8.2.1 - à inscrição não-homologada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital de homologação das inscrições.

8.2.2 - aos gabaritos das questões objetivas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos gabaritos das Provas.

8.2.3 - aos resultados do Processo Seletivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do respectivo Edital ou Aviso de divulgação dos resultados.

8.2.4 - às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Processo Seletivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sua ocorrência.

8.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da FAURGS, apresentado por petição escrita, entregue e protocolada na FAURGS, Av. Bento Gonçalves, nº 9500, prédio 43609, 3º andar, Bairro Agronomia, CEP 91501-970, Porto Alegre, RS.

8.4 - Os recursos relativos aos gabaritos das questões objetivas deverão ser apresentados em formulário específico, cujo modelo poderá ser obtido no mesmo local supra-referido e, também, no endereço <http://www.faurgs.ufrgs.br/concursos>. Esses recursos deverão ser apresentados em duas vias de igual teor e forma. No formulário, o candidato indicará, na folha de rosto, a questão objeto do recurso e os seus demais dados de identificação e o nº do cargo, apresentando, em separado, as razões de recurso da questão contestada (sem identificação do recorrente nas razões). O candidato que recorrer de mais de uma questão deverá apresentar um formulário para cada questão. Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito e os que forem providos de fundamentação.

8.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo e os que não contiverem todos os elementos indicados no formulário específico ou que tiverem sido interpostos de forma diferente da prevista neste Edital.

8.6 - Se da análise de recursos resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

8.7 - Serão de caráter irrecorrível, na esfera administrativa, os resultados do Processo Seletivo, após apreciação dos recursos e publicação das decisões finais.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Caso os candidatos a um mesmo cargo obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, para fins de classificação:

9.1.1 - aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade mais elevada;

9.1.2 - maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

9.1.3 - Sorteio público.

9.2 - No caso de ocorrer sorteio público como critério de desempate, este será comunicado aos candidatos através de Edital, de acordo com o item 2 deste Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

10 - DO INGRESSO

10.1 - O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final no respectivo cargo, estabelecida de acordo com o item 9 deste Edital.

10.2 - Requisitos para o ingresso: o candidato deverá entregar na FAURGS, na data do ingresso, original e cópia dos documentos relacionados abaixo:

10.2.1 - Exame médico admissional do trabalho;

10.2.2 - Carteira de Trabalho – CTPS e cópia da página de identificação com foto e da página de dados cadastrais;

10.2.3 - 1 (uma) foto 3 x 4 recente;

10.2.4 - Cópia do comprovante de cadastramento no PIS ou PASEP;

10.2.5 - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos

10.2.6 - Cópia da Carteira de Vacinação (filhos até 6 anos) ou Atestado de Frequência Escolar (filhos de 7 a 14 anos);

10.2.7 - Cópia da Certidão de Casamento;

10.2.8 - Cópia do Certificado de Reservista;

10.2.9 - Cópia do Título de Eleitor;

10.2.10 - Comprovante das 3 (três) últimas eleições (cópia);

10.2.11 - Cópia da Carteira de Identidade;

10.2.12 - Cópia do CIC ou CPF;

- 10.2.13 - Cópia do comprovante de endereço (inclusive com CEP);
- 10.2.14 - Cópia dos Diplomas de Escolaridade;
- 10.2.15 - Cópia da Carteira do Conselho e comprovante de estar em dia com anuidades.

10.3 - Os candidatos aprovados serão convocados através de telegrama e terão 5 (cinco) úteis dias para se apresentar na FAURGS, no local indicado, e mais 5 (cinco) dias para entregar toda a documentação constante no item 10.2.

11 - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O prazo de validade do Processo Seletivo ao qual se refere este Edital será de dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, caso haja candidatos em lista de espera.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O candidato aprovado deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos da FAURGS qualquer mudança de endereço, sob pena de, não sendo encontrado, ser considerado excluído do Processo Seletivo.

12.2 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que utilizar (ou tiver constatada a ocorrência de uso de) recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer fase de sua realização, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.3 - Caso o candidato convocado para assumir a vaga não preencha os requisitos para o ingresso ou, por qualquer motivo, venha a desistir da vaga, a FAURGS convocará o próximo candidato classificado, seguindo, rigorosamente, a ordem final de classificação para o respectivo Emprego.

12.4 - As demais disposições relativas aos Programas da Prova e ao Cronograma do Processo Seletivo, que se encontram no Manual do Candidato, são partes integrantes deste Edital.

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, de acordo com a legislação vigente, ouvida a Coordenação de Concursos da FAURGS.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2006.

Nilton Rodrigues Paim
Diretor-Presidente da FAURGS

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, REQUISITOS, VENCIMENTOS E VAGAS

Nº do Cargo	Emprego	Requisitos para ingresso	Vencimentos iniciais (R\$)	Vagas
01	Médico do PSF	Idade mínima 21 anos, habilitação legal para o exercício da profissão de médico e 1) Residência Médica de 2 (anos) em Medicina de Família e Comunidade, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNMR); 2) ou Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC); 3) ou estar cursando (mediante comprovação) Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNMR). O médico residente poderá assumir a vaga se já houver concluído período de, no mínimo, 2 anos de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no momento da convocação.	Total de remuneração R\$ 6.010,00 + vale-alimentação de R\$ 212,50	11
02	Enfermeiro do PSF	Idade mínima de 21 anos; Curso Superior completo de Graduação em Enfermagem; habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro; e 1) experiência profissional comprovada de pelo menos 12 meses de atuação em ambulatório básico ou de atenção primária em saúde; 2) ou Residência Multiprofissional na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva concluída; 3) ou estar cursando (mediante comprovação) Residência Multiprofissional na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva. O enfermeiro residente poderá assumir a vaga se já houver concluído período de, no mínimo, 2 anos da Residência Multiprofissional em Saúde Pública ou Saúde Coletiva no momento da convocação.	Total de remuneração R\$ 2.570,56 + vale-alimentação de R\$ 212,50	7

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, NÚMERO DE QUESTÕES E NÚMERO DE PONTOS

Nº do Cargo	Cargo	Saúde Coletiva	Conhecimentos Específicos	Total de Questões
		Nº de Questões	Nº de Questões	
01	Médico do PSF	15	45	60
02	Enfermeiro do PSF	15	45	60

ANEXO III – PROGRAMAS DAS PROVAS**SAÚDE COLETIVA (COMUM AOS CARGOS DE MÉDICO DO PSF E ENFERMEIRO DO PSF)**

A família e os serviços de saúde. O Programa de Saúde da Família. Atenção Primária em Saúde como estratégia de reorganização da saúde no Brasil e nas Américas. Compreendendo a família no cenário dessa nova estratégia de saúde. Avaliação da qualidade em serviços de saúde. Resolutividade dos serviços de saúde e a satisfação do usuário. O Sistema Único de Saúde – SUS. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 ao 200). Financiamento da saúde. Abordagem do processo saúde-doença das famílias e do coletivo. Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB como instrumento de trabalho da equipe no PSF. Lei nº 8.080/90, de 19 set 1990 – Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8.142/90, de 28 dez 1990. Conselhos de Saúde. Conferências de Saúde. NOB 01/03 – Norma Operacional Básica. NOB-SUS nº 01/96. Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2000. Vigilância à Saúde. Vigilância Sanitária. Vigilância Epidemiológica. A visita domiciliar no contexto da saúde da família. Educação em saúde na prática do PSF. A operacionalização do conceito de vulnerabilidade no contexto da saúde da família. Acolhimento. Portarias nº 648, 649 e 650 de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde, que aprovam a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). A Saúde da Família: do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS ao Programa de Expansão e Consolidação do Saúde da Família – PROESF. Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**Cargo 01 – Médico do PSF**

Diagnóstico e tratamento das afecções mais prevalentes em Atenção Primária em Saúde. Promoção e proteção à saúde da criança, da mulher, do adolescente, do adulto e do idoso. Identificação das fases evolutivas e assistência a transtornos adaptativos da infância, da adolescência, do adulto e do idoso. Assistência à gestão normal, identificando os diferentes tipos de risco. Assistência

ao parto e puerpério normais. Diagnóstico e tratamento das afecções mais prevalentes do ciclo gravídico-puerperal. Cuidados ao recém nascido normal e condução da puericultura. Tratamento das afecções mais freqüentes na infância, na adolescência, na idade adulta e na velhice. Reconhecimento e primeiros cuidados às afecções graves e urgentes. Interpretação de exames complementares de apoio diagnóstico na atividade clínica diária. Orientação dos distúrbios psicológicos mais comuns na prática ambulatorial. Diagnóstico das patologias cirúrgicas mais freqüentes e encaminhamentos necessários. Orientação pré e pós-operatória das intervenções cirúrgicas mais simples. Diagnóstico dos problemas mais freqüentes de saúde ocupacional. Conhecimento sobre o ciclo vital, a estrutura e a dinâmica familiar. Reconhecimento e abordagem às crises familiares, evolutivas e não evolutivas, às disfunções familiares no âmbito da Medicina de Família e Comunidade. Conhecimento e utilização das principais técnicas de dinâmica de grupo. Promoção de ações de educação em saúde e ações em parceria com a comunidade. Identificação dos problemas de saúde da comunidade, particularizando grupos mais vulneráveis. Desenvolvimento de ações de caráter multiprofissional ou interdisciplinar. Cadastro familiar e delineamento do perfil em saúde de grupos familiares. Gerenciamento de serviços em saúde. Montagem e operação de sistemas de informação na Atenção Primária à Saúde. Organização de arquivo médico. Montagem, orientação e avaliação de sistema de referência e contra-referência. Atuação intersetorial nos vários níveis de atenção à saúde. Estudos de prevalência e incidência de morbi-mortalidade e de indicadores de saúde na população sob sua responsabilidade. Estudos de demanda e de aspectos específicos da unidade, visando sua adequação à clientela. Conhecimento das novas tecnologias na assistência de atenção no âmbito da medicina geral, da família e da comunidade, baseado no paradigma bio-psico-social. Implementação, controle e avaliação do programa de imunização da unidade. Orientação e implementação de atividades de treinamento de pessoal e educação continuada para a equipe de saúde.

Cargo 02 – Enfermeiro do PSF

O profissional Enfermeiro no PSF e na rede de serviços de saúde: do planejamento ao gerenciamento, à execução e à avaliação das atividades na Equipe do Programa Saúde da Família. Diagnóstico comunitário: território, área de estudo e população. Consulta de Enfermagem. Visita domiciliar. Vacinação. A educação para a saúde. O trabalho com grupos: da organização e coordenação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental e adolescentes, às ações preventivas e assistenciais. Atuação clínica e prática da saúde coletiva. Assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo todo ciclo de vida. Saúde da mulher e assistência pré-natal. Atenção ao idoso. Assistência à saúde da criança. Saúde do adolescente, do adulto e do trabalhador. Assistência de Enfermagem na saúde mental. Assistência de Enfermagem à Saúde do adulto. Atuação de Enfermagem na limpeza, desinfecção e esterilização de materiais. Cidadania: aspectos conceituais, direito à saúde e bases legais que o legitimam. O meio ambiente: relações e implicações ligadas ao ser humano e às comunidades. A promoção da qualidade de vida. Cuidados de Enfermagem nas urgências e emergências: do atendimento à indicação correta para a continuidade da assistência prestada. O Processo de Enfermagem. Lei nº 7.498/86 - Lei do Exercício Profissional do Enfermeiro. Decreto-Lei nº 94.406, de junho de 1987. Resolução COFEN nº 159, de 19 de abril de 1993. A capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde.